TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1000102-68.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo <<

Informação indisponível >>

Requerente: Marilene Luiza de Carvalho
Executado: Construções Complano Ltda

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

As partes foram devidamente intimadas da sentença homologatória de fl.40, mas se mantiveram inertes. Desta forma, e considerando que nenhuma noticia do descumprimento do acordo veio aos autos, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

Na ocasião deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1000102-68.2014.

P.I.

São Carlos, 20 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA